PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.313 DE 28 DE JUNHO DE 1.995.

"Dispõe sobre alteração do Programa 07.01, do Anexo II, constante na Lei nº 1.279, de 30 de novembro de 1.993, e, consequentemente, dos Programas e Objetivos relacionados na pag. 001, do Anexo I da referida lei.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Programa nº 07.01, do Anexo II, constante na Lei nº 1.279, de 30 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA PAG.:008

PLANO PLURIANUAL

PROGRAMA N. 07.01 PERÍODO DE 1.994 A 1.997 ANEXO.:II

PROJETO: CONSTRUÇÕES PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE

SITUAÇÃO ATUAL

A Municipalidade não dispõe de prédios de sua propriedade para viabilizar a implantação de uma série de serviços para atendimento à população, o que gera entraves legais, burocráticos e funcionais.

PROGRAMA

OBJETIVOS

Dotar o Município de próprios para a instalação do Paço Municipal, de serviço de Correios e Telégrafos, de Vara Distrital de Ciretran (Circunscrição Regional de Trânsito) de Delegacia Distrital de Polícia Civil, e de Centro de Reabilitação.

ARTIGO 2º - Os Programas e Objetivos descritos na pag. 001, do anexo I, da Lei nº 1.279, de 30 de novembro de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA PAG.: 001

PLANO PLURIANUAL

PERÍODO DE 1.994 A 1.997 ANEXO.: I

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 -	
01.01 -	- Melhorar .....
01.02 -	- Dotar .....
07 -	
07.01 - Construções para Equipamentos públicos.	- Dotar o Município de Próprios para a instalação de Paço Municipal, de serviços de Correios e Telégrafos, de Vara Distrital, de Ciretran (Circunscrição Regional de Trânsito), de Delegacia Distrital de Polícia Civil e Centro de Reabilitação.
07.02 -	- Melhorar .....
07.03 -	- Melhorar .....
07.04 -	- Para .....
07.05 -	- Para .....
07.06 -	- Modernizar .....
07.07 -	- Equipar .....
07.08 -	- Disciplinar .....
07.09 -	- Dotar .....

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II